LEI Nº 1.195/2002

Ementa: Autoriza o executivo Municipal a deduzir na folha de pagamento, Ordens de Fornecimentos de Servidores Municipais que forem sócios do sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a deduzir dos proventos dos Servidores Municipais, os valores constantes de Ordens de Fornecimentos, feitas através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã, CNPJ nº 08.059.637/0001-92, nas Farmácias, Supermercados e Depósitos de Gás, desde que devidamente Conveniados com o referido Sindicato.

§ 1º - O Executivo Municipal só aceitara fazer o desconto, se devidamente autorizado pelo Servidor em impresso próprio, assinado pelo mesmo e pelo responsável pelo Sindicato.

§ 2º - Efetuado os referidos descontos, os valores serão repassados aos devidos credores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos vinte e um dias do mês janeiro do ano de dois mil e três.

Antônio Vila Real
Presidente

Hélio Cruz Leão
1º Secretário